

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA

LEI Nº 26/91

DE 16 de JULHO DE 1991.

ISENTA DO PAGAMENTO DO ISS, OS RECENSEA-
DORES DOS CENSOS 91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do ISS os Agentes Cren-
denciados (RECENSEADORES), sobre os rendimentos da prestação de serviços na
coleta de dados do X Recenseamento Geral do Brasil, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA
BAHIA, EM 16 DE JULHO DE 1991.

CLARIVAL DANTAS E TRINDADE
-PREFEITO-

JORGE LUIZ RABELO MORAIS
-SECRETÁRIO-



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

J U S T I F I C A T I V A

Dispõem a nossa Lei Orgânica que o Poder Executivo, a título de duodécimo remeterá a Câmara de Vereadores o valor das despesas desta sendo que, no mínimo, este valor tem que ser correspondente a 6% das receitas do Município.

Também o Orçamento Municipal prevê para a Câmara Municipal de Vereadores valor superior a todas as despesas.

Como é de costume o Poder Executivo remeter apenas a título do duodécimo o valor mínimo (6%), vem esta Casa solicitar a complementação até o limite das despesas feitas no mês de fevereiro de 1991 despesas estas inferiores às previsões Orçamentárias.

Assim, senhores Vereadores, necessário é que para que se pague a folha do pessoal, funcionários e Vereadores e demais obrigações contraídas necessário se faz a complementação ora pedida.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.

Expedito Silva dos Anjos
EXPEDITO SILVA DOS ANJOS =PRESIDENTE=

Humberto Marques de Oliveira
HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA =1º SECRETÁRIO=

Anália Leal dos Santos
ANÁLIA LEAL DOS SANTOS =2ª SECRETÁRIA=